

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente



Estabelece medidas voltadas à comunidade escolar, das redes pública e privada, no âmbito do município de Ipameri-GO, concernentes ao pleno aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica garantido aos integrantes da comunidade escolar das instituições públicas de competência do município de Ipameri-GO o direito ao aprendizado e vivência da língua portuguesa de acordo com a norma culta de ensino estabelecido com base no Vocabulário da Língua Portuguesa (VOLP) e no Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990, ratificado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Art. 2º** - É vedado a todas às instituições formais públicas de ensino, de competência do Município de Ipameri-GO, a aplicação, ainda que eventual, da denominada linguagem neutra ou dialeto não binário, ou de qualquer outra que descaracterize a norma culta da Língua Portuguesa, na matriz curricular, material didático, atividades e exercícios escolares avaliativos ou não, impressos ou digitais, em reuniões escolares, plantões pedagógicos, simpósios, congressos, seminários, palestras, *workshops*, oficinas, encontros para formação continuada de professores e demais categorias profissionais, em todas as possíveis atividades pedagógicas, culturais, desportivas, assistenciais, filantrópicas, publicitárias, permanentes ou transitórias, presenciais ou à distância, bem como em editais de concursos públicos e seleções simplificadas e seus respectivos programas e avaliações, convocações, instruções normativas, circulares, notas técnicas e documentos oficiais, no âmbito deste município.

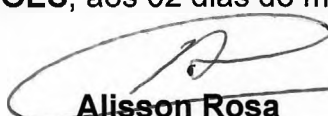


**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Parágrafo Único** - Para efeito desta lei, entende-se por linguagem neutra a modificação da partícula e/ou do conjunto de padrões linguísticos determinantes do gênero das palavras na Língua Portuguesa, seja na modalidade escrita ou falada, modificação essa que vise anular e/ou indeterminar, na linguagem, o masculino e/ou feminino.

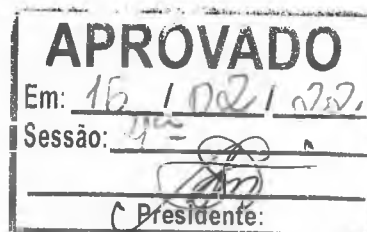
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**Alisson Rosa**  
Vereador



*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente



*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente



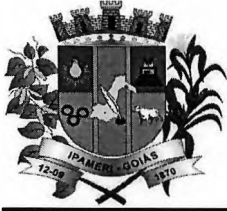
**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra tem como objetivo precípuo estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do nosso município ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino.

Insta destacar, que compete privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, incumbência legislativa materializada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, cujo art. 26 estabelece que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”*.

Para tanto, não se pode olvidar, que o direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, disposto no texto da Constituição Federal e irradiado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme art. 205 da CF/88. Na referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a Educação deve qualificar o indivíduo para *“(...) seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*, de maneira que qualquer medida que afronte ao direito do cidadão, sobretudo, dos estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais deve ser rebatido, sob pena de lesar, frontalmente, o desenvolvimento social da nossa população, como um todo.

Em assunto de Língua Portuguesa, é inequívoco que as regras gramaticais elementares que se reportam ao gênero das palavras e respectivas flexões de número não condizem com as especificidades regionais que permitiriam, de algum modo, a incorporação de logismos locais nas grades de ensino das escolas. Não obstante, encontramos diante de uma regra gramatical básica a ser uniformemente ensinada no território nacional. Assim, instituições de ensino que pretendam atravessar caminhos diversos estarão sem dúvida incorrendo em flagrante inconstitucionalidade.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Nessa senda, é preciso ficar muito claro, que na língua de uma nação nada se acrescenta pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares para avançar com uma matéria que, por mais simples que possa aparentar, tem como objeto de tutela um dos bens mais preciosos de nossa nação: a Língua Portuguesa.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**Alisson Rosa**  
Vereador